

DECRETO Nº 20.533, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Escritório de Fiscalização (EF), vinculado ao Gabinete de Prefeito (GP), para coordenar as ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada, composto por todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta; e inclui o inc. X no art. 2º do Decreto nº 20.096, de 19 de novembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV, e diante da necessidade de integração, sistematização e otimização das operações de fiscalização do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Escritório de Fiscalização (EF), vinculado ao Gabinete de Prefeito (GP), para coordenar as ações de fiscalização de competência municipal de forma integrada, composto por todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e pelo Centro Integrado de Comando de Porto Alegre (CEIC) que ficarão sob orientação do Coordenador do EF.

§ 1º O EF será composto por agentes públicos que exerçam poder de polícia administrativa e que integrem os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 2º O Coordenador do EF será designado pelo Prefeito.

Art. 2º Compete ao EF:

I – integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos diversos órgãos da administração municipal;

II – planejar, gerenciar, executar, processar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal;

III – coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva;

IV – exercer, de forma unificada, a competência de fiscalização atribuída ao Município;

V – desenvolver atividades de treinamento e qualificação dos servidores por ações próprias ou por meio de parcerias com órgãos públicos e privados;

VI – requisitar o suporte logístico e operacional para fins do cumprimento das operações de fiscalização municipal;

VII – convocar e realizar operações emergenciais requisitando agente público que exerça atividade de fiscalização com poder de polícia administrativa de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta; e

VIII – elaborar relatórios relacionados às ações de fiscalização.

§ 1º O agente público com poder de polícia administrativa deverá fiscalizar todos os aspectos previstos como de competência Municipal, observadas a legislação aplicável.

§ 2º Serão expedidos semanalmente relatórios circunstanciados, com as operações realizadas e seus resultados, conforme padrão estabelecido pela Coordenação do Escritório.

Art. 3º O agente público que exerce atividade de fiscalização com poder de polícia administrativa, nos termos da Lei, promoverá o devido procedimento ou, quando restrita sua competência legal, deverá lavrar Termo de Constatação e encaminhar ao órgão competente.

§ 1º Recebido o Termo de Constatação, deverá o agente ou órgão competente iniciar o procedimento administrativo cabível.

§ 2º O modelo de Termo de Constatação a ser utilizado é o previsto no Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º Os agentes públicos designados para compor o EF, permanecerão lotados nos seus órgãos originários, remanescendo inalteradas as gratificações decorrentes do local de atuação, nos termos das Leis que as instituíram, sendo vedada qualquer extensão ou equiparação salarial.

Art. 5º Os órgãos, as entidades, as autarquias, as fundações e as empresas estatais que integrem a administração municipal disponibilizarão apoio físico, logístico, entre outros, conforme suas disponibilidades e, no que couber, para a realização das operações de fiscalização.

Parágrafo único. Os integrantes do EF deverão, obrigatoriamente, no exercício de suas atividades, utilizar rádio *trunking* ou de dispositivos que possuam tecnologia *Real Time*

Location System (RTLS), ou de geolocalização, inclusive como forma de acompanhamento, controle e efetividade das ações, sem prejuízo do registro pelo ponto eletrônico.

Art. 6º O EF poderá realizar operações em conjunto com os órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado e da União.

Art. 7º Fica incluído o inc. X no art. 2º do Decreto nº 20.096, de 19 de novembro de 2018, conforme segue:

“Art. 2º

.....

X – Escritório de Fiscalização (EF), cuja estruturação se dará em regulamento próprio;” (NR)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 31 de março de 2020.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Escritório de Fiscalização

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº DO TERMO DE CONSTATAÇÃO

TERMO DE CONSTATAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

ESCRITÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Rua João Neves da Fontoura, n. 91, Centro Integrado de Comando de Porto Alegre (CEIC) – Porto Alegre/RS

Fiscalização:

IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR/PARTICIPANTE DA OCORRÊNCIA

NOME OU DENOMINAÇÃO SOCIAL	CPF / CNPJ	
ENDEREÇO		
LOCAL DA OCORRÊNCIA	DATA: / / .	HORA:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA (Se necessário, continue no verso do Termo de Constatação)

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

ENQUADRAMENTO/ÁREA/SECRETARIA OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL

EMISSOR DO TERMO DE CONSTATAÇÃO

--

NOME		CARGO
MATRÍCULA	ASSINATURA	LOTAÇÃO

--

RECEBIMENTO DO TERMO DE CONSTATAÇÃO

DATA	HORA:
NOME DO RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	CARGO / FUNÇÃO
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO NO TERRITÓRIO NACIONAL	ASSINATURA
TESTEMUNHA 01	
NOME	CPF/RG:

TELEFONE	ASSINATURA
TESTEMUNHA 02	
NOME	CPF/RG:
TELEFONE	ASSINATURA

1ª via - Infrator 2ª via - Processo Administrativo 3ª via - Equipe de Fiscalização (210x297 mm - Bls. 3x25) A-CGMA, MOD. C-289